



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
ORDEM DE FORNECIMENTO C.M. Nº 02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.696.253 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 901.507.168-34, residente e domiciliado à Rua Alegre, nº 559, apto. 22, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-250.

CONTRATADA: CANNELE PÃES E DOCES LTDA, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Vital Brasil Filho, 116, Osvaldo Cruz, CEP: 09541-130, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.070.870/0001-06, neste ato representada por seu sócio, **FELIPE DE REZENDE ANTINHANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.563.000-6, inscrito no CPF (MF) sob nº 446.615.438-40, titular do e-mail: cannelepaesedoces@gmail.com.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento anual de *coffee break*, para atender a demanda da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 A contratação de um serviço de coffee break pode ser uma solução prática e conveniente para garantir que os Vereadores tenham acesso a alimentos e bebidas durante as sessões prolongadas no Plenário.

3.2 Como as sessões se iniciam, muitas vezes, no final da tarde (16h) e não possuem hora para terminar, sendo certo que se estendem até o período noturno, é importante que os participantes tenham a oportunidade de se alimentarem e se hidratarem para manter seus níveis de energia e concentração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.3 Além disso, a impossibilidade de os Vereadores deixarem o Plenário durante as votações torna ainda mais importante garantir que haja alimentos e bebidas disponíveis para eles no próprio local da sessão, até mesmo em razão do prolongamento do horário das sessões.

3.4 A realização de Sessões Extraordinárias, logo após as Sessões Ordinárias, pode tornar ainda mais difícil para os Vereadores se alimentarem ou encontrarem um intervalo para se deslocarem a locais para realizarem refeições. Nesse caso, o serviço de coffee break ajudará a garantir que haja um intervalo para os Vereadores se alimentarem e recarregarem suas energias antes de continuarem com a próxima sessão.

3.5 Oferecer um serviço de coffee break de qualidade também pode ajudar a criar um ambiente mais propício para a tomada de decisões importantes. Quando os Vereadores estão bem alimentados e hidratados, eles tendem a estar mais alertas e focados, o que pode ajudá-los a tomar decisões eficazes.

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer o coffee break previamente à realização de Sessões Ordinárias, e demais eventos oficiais, estimadas em 100 (cem) sessões/eventos, durante o período de 12 meses.

4.2 O Valor de cada Coffee Break é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** e o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** para 100 (cem) sessões/eventos é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

4.3 O coffee break a ser ofertado em cada sessão/evento deverá constituir-se pelos alimentos no quantitativo e descrição de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Mini Lanche de Frios	40
2	Mini Pão de Queijo Tradicional	50
3	Mini Esfiha	40
4	Torta Salgada	1
5	Mini Sonho de Creme	40
6	Porção de Carolina de Doce de Leite	1
7	Bolo	1
8	Porção de Petit Four Doce	1
9	Suco de Laranja 1 Litro	4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10	Refrigerante 2 Litros	4
----	-----------------------	---

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. A presente contratação se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações, bem como disposições complementares e aplicáveis aos contratos celebrados pela Administração Pública;
- 5.2. Dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 14-I da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, em virtude da sugestão de dispensa de licitação, nos termos do art. 75-II da Lei Federal nº 14.133/2021, consignando-se que impossibilitada a aquisição neste modelo, deverão retornar os autos a este Setor para elaboração do competente Estudo.
- 5.3. Para efetivação da contratação, a empresa detentora da melhor proposta deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:
- 5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- 5.5. Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- 5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- 5.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
- 5.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- 5.10. Prova da Regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: < <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br> >.
- 5.11. SERÃO ACEITAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS

6. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS PARA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para execução do presente objeto é de 12 (doze) meses, **com início em 18 de fevereiro de 2026 e término em 17 de fevereiro de 2027.**
- 6.2. As entregas ocorrerão na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, estabelecida na Avenida Goiás, 600, Santo Antônio, CEP: 09521-300, São Caetano do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.3. A CÂMARA enviará o pedido dos produtos por quaisquer meios de comunicação, que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendidos/entregues no prazo máximo de 03 (dez) dias úteis, a contar da solicitação.

6.4. Os itens de coffee break deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

6.5. A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens;

6.6. A Contratada somente poderá alterar o cardápio mediante solicitação prévia à Contratante, e desde que não importe impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento.

6.7. As quantidades de sessões descritas acima são estimadas, não se obrigando a Câmara Municipal a contratar as quantidades totais solicitadas.

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. O critério a ser utilizado na pretensa contratação é o de **menor preço global**, a ser verificado quando do recebimento das propostas comerciais encaminhadas pelas empresas interessadas;

7.2. Verificados os preços ofertados pelas proponentes, proceder-se-á com a avaliação dos documentos comprobatórios quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que a impossibilidade em atestar todos os requisitos mencionados implicará na rejeição da oferta apresentada.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A presente contratação será acompanhada e fiscalizada, em sua integralidade e enquanto a Ordem de Fornecimento produzir os devidos efeitos, pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, através de servidor designado por esta Edilidade;

8.2. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.3. As quantidades de sessões descritas no item 4 da presente Ordem de Fornecimento são estimadas, não se obrigando a CONTRATANTE a solicitar e consumir a quantidade total informada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA adotará como critério de medição a efetiva entrega dos produtos solicitados, nas quantidades previamente solicitadas, em conformidade com o Item 4, efetuando-se o pagamento tão somente dos coffee breaks efetivamente entregues.

9.2. Após a efetuação e validação da entrega solicitada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a respectiva aprovação expressa (atesto) do servidor designado por esta Edilidade;

9.3. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no **Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808, de 29 de junho de 2022**, bem como **da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seus anexos**;

9.4. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que os respectivos custos para a execução integral das obrigações deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

9.5. **A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o objeto desta Ordem de Fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.**

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente Ordem de Fornecimento, correrão por conta da verba da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

11 - DA GESTÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

11.1 O gestor e o Fiscal da presente Ordem de Fornecimento serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos do artigo 7º c/c 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentados pela resolução 1099 de 22 de fevereiro de 2024 desta Câmara Municipal, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a DETENTORA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CÂMARA, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões. Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 Para os fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, disponibilizar os documentos que comprovam as habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Caetano do Sul, 18 de fevereiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
PRESIDENTE**

**FELIPE DE REZENDE ANTINHANI
CANNELE PÃES E DOCES LTDA**

TESTEMUNHAS:

**HELDER BARROS TEIXEIRA
RG Nº 40.407.688-9**

**AGNALDO RODRIGUES LIMA
RG Nº 53.075.495-2**